

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

PROCESSO Nº 03750.000107.000007/2023-25

OBJETO: Seleção de 3 (três) fundos: fundo de investimento aberto e não restrito classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, ou fundo de investimento aberto e não restrito em cotas de fundos de investimento classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, cujos cotistas aderentes serão os planos administrados pela Funpresp-Exe.

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3 -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6 -	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
7 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8 -	DA HABILITAÇÃO
9 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
10 -	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11 -	DA REABERTURA DA SESSÃO
12 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13 -	DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
14 -	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
15 -	DOS TERMOS DE ADESAO E CIÊNCIA DE RISCOS
16 -	DA REMUNERAÇÃO
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS
18 -	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
19 -	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
20 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 13/09/2023, às 14:30 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 22/08/2023, às 08 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 13/09/2023, às 14:30 horas.

Endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF
- 70712-900

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, localizada na SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 06/DIRAD/FUNPRESP-EXE, de 08 de janeiro de 2021, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço global) conforme detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo da realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, as, da Instrução Normativa CVM nº 555/2014, da Resolução CMN nº 4.994/2022, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desse instrumento é a seleção de 3 (três) fundos: FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, ou FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, cujos cotistas aderentes serão os planos administrados pela Funpresp-Exe; será observado o seguinte:

1.1.1 O **FUNDO** que apresentou a menor proposta de preço e que atendeu todas as exigências do edital será o **licitante vencedor**.

1.1.2 Os dois **FUNDOS** seguintes ao licitante vencedor, que apresentarem as menores propostas de preço, formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

1.1.3 A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta de preço ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado aos FUNDOS, que compõe o cadastro reserva, a aderência da celebração do Termo de Adesão e Ciência de Riscos, caso convocados.

1.1.3.1 A convocação dos FUNDOS classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:

1.1.3.2 Declinação do FUNDO titular do mandato;

1.1.3.3 Descumprimento de obrigações dos PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO titular do mandato;

1.1.3.4 Na indisponibilidade do FUNDO titular de receber ordens de aplicação e ou resgate de recursos, sem aviso prévio;

1.1.3.5 Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do FUNDO titular do mandato, descritos na seção "DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DO FUNDO"; e

1.1.3.6 Na hipótese dos recursos destinados ao licitante titular atingir valores próximos de 20% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpresp-Exe, observando o disposto no §5º, do art. 15 da Lei 12.618/2012.

1.1.4 Os casos de rescisão do Termo de Adesão e Ciência de Riscos serão formalmente motivados, assegurando-se ao PRESTADOR DE SERVIÇO/FUNDO o direito à prévia e ampla defesa.

1.1.5 O exercício de administração fiduciária dos FUNDOS será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado ADMINISTRADOR.

1.1.6 Caberá ao ADMINISTRADOR DO FUNDO, em consonância com a Instrução CVM nº 555/2014 e alterações posteriores:

1.1.6.1 Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e

1.1.6.2 Escrituração da emissão e resgate de cotas.

1.1.7 Nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores, competirá ao ADMINISTRADOR o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, sem prejuízo do previsto pelo art. 90 da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores.

1.1.8 O serviço a ser selecionado se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.9 Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a adesão ao FUNDO selecionado, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo de Adesão e Ciência de Riscos com a Funpresp Exe, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O custeio do FUNDO DE LIQUIDEZ ocorrerá por meio da taxa máxima de administração, que será deduzida do valor das cotas dos FUNDOS (o percentual remuneratório será previsto em termo de adesão e ou regulamento do FUNDO), não provocando impactos ao orçamento administrativo, apenas às correspondentes aos recursos destinados ao FUNDO e a rentabilidades dos investimentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 3.2.9 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Exe.
- 3.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 3.5.1 documento, em separado dos envelopes 1 e 2, informando os poderes de Representação do Representante Legal, a ser apresentado na sessão de abertura do certame, em conformidade com o que prescreve o item 3 deste instrumento;
- 3.5.2 proposta comercial juntamente com as declarações constantes do Anexo III deste Edital- **(envelope 1)**;
- 3.5.3 documentação de habilitação - **(envelope 2)**.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados neste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

4.2. por credenciais entendem-se no caso de:

- a) instrumento público de procuração ou qualquer instrumento particular com firma reconhecida, ou, ainda, carta de credenciamento, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga;
- b) sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, deverá ser apresentada cópia do respectivo estatuto, contrato social, ou documento correlato, que comprove sua capacidade de representação, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3. O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro, em separado, os envelopes contendo “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, além do documento de credenciamento com a respectiva cédula de identidade ou equivalente.

4.4. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original (inclusive publicação em órgão da imprensa oficial) ou em cópia autenticada por cartório competente ou autenticada por empregado da Funpresp-Exe mediante apresentação dos originais (autorização que se estende ao Pregoeiro ou ao membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação), e farão parte do processo licitatório, observados sempre os respectivos prazos de validade;

4.5. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em seu nome, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

4.6. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impossibilitará a manifestação e representação do licitante no certame.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Funpresp-Exe por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A proposta de preços e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados e rubricados por representante do licitante, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

- a) **Envelope nº 1: Proposta de Preços;**
- b) **Envelope nº 2: Documentos de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital.

- 5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – FUNPRESP-EXE

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO Nº 12/2023

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – FUNPRESP-EXE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO Nº 12/2023

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

- 5.2. A proposta deverá ser preenchida, em português, em única via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, salvo quando consignadas em Ata e aceitas pelo Pregoeiro, devendo ainda estar datada, assinada e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.
- 5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas no anexo I deste instrumento, ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante, devendo ser formulado com base no modelo que constitui o anexo II deste Edital.
- 5.4. Na proposta deverão ser consignados:
- a) nome completo, CPF, identidade, e-mail, telefone e assinatura do representante legal da instituição financeira, bem como o número de inscrição no CNPJ/MF e razão social;
 - b) o preço proposto;

- c) prazo mínimo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da sua entrega pessoal;
 - d) Dados bancários;
 - e) Dados do responsável legal para assinatura: Nome completo, CPF, RG, estado civil, cargo, domicílio, e-mail.
- 5.5. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não tenha observado as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.9. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.
- 5.10. Serão classificados em ordem crescente os lances ofertados.
- 5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;
- 5.12.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 13.303, de 2016 .
- 5.12.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Funpresp-Exe será efetuado o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na Lei nº 13.303, de 2016.
- 5.13. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.13.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

- 5.13.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.19.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Funpresp-Exe por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Termo de Adesão e Ciência de Risco.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a proposta de preços os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e pela equipe de apoio, realizada de acordo com a Lei nº 13.303, de 2016 e Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.
- 6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- 6.3. Não mais serão admitidos novos proponentes, após declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro.
- 6.4. Aberta a sessão os representantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação, juntamente com o documento de

credenciamento, procedendo-se a imediata abertura dos envelopes de propostas e à verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

- 6.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. No julgamento das Propostas de Preços será adotado o **critério de menor preço** para a seleção de **dois licitantes**, observando os prazos, as características e as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 7.2. O critério de julgamento será o menor preço e levará em conta o menor somatório das taxas máximas de administração e da taxa de custódia máxima ofertada, cujos dois melhores classificados terão sua documentação de habilitação avaliada na licitação, nos termos das disposições contidas nos dispostos no item 8 deste Edital e Termo de Referência.
- 7.3. Os fundos serão classificados em ordem crescente, conforme a proposta de preço.
- 7.4. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e anexos, o licitante da oferta de menor preço e as de ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela, serão classificadas para os lances verbais, que serão feitos de forma sucessiva, conforme descrito nos itens subsequentes.
- 7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55º, da Lei nº 13.303, de 2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.6.1 por empresas brasileiras;
- 7.6.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.6.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, iniciando-se pelo pior colocado no certame até o melhor colocado, consoante os

- subitens 7.2 e 7.3 deste instrumento, a apresentarem lances verbais, quando, terminada a primeira etapa de lances, será classificado o primeiro a ser adjudicado.
- 7.9. Quando os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva e será verificada a aceitabilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 7.11. Na segunda etapa de lances, para a seleção do segundo licitante a ser adjudicado, o Pregoeiro observará novamente os procedimentos definidos nos subitens 7.1 a 7.7, excluindo o primeiro colocado desta disputa, considerando o parâmetro do menor lance ofertado pelo segundo colocado e os menores lances ofertados pelos demais participantes para a nova classificação.
- 7.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades prevista na Lei nº 13.303, de 2016.
- 7.13. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor para que seja obtido o preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.15. Após a classificação, sendo aceitáveis as ofertas, será verificado o atendimento das condições habilitatórias dos dois licitantes detentores dos menores preços, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta aos 2 (dois) licitantes que tenham apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.16.1 A negociação será realizada durante a sessão podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.18. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta dos dois melhores classificados quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.19. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do modelo da proposta, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 7.20. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

- 7.21 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.21.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 7.21.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.21.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.21.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 7.21.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.21.4.2 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
 - 7.21.4.3 apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e medidas provisórias vigentes.
- 7.22 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma da Lei nº 13.303, de 2016, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.23. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.24. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.24.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.25. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.27. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos.
- 7.28. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

- 7.28.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.29. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.30. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.31. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital
- 7.32. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 7.33. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente lacrado e identificado, conforme indicação no item 5 deste Edital.
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos dois licitantes detentores das melhores propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>)
- 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Para fins de habilitação neste certame, os licitantes deverão apresentar, no envelope nº 02, os documentos que satisfaçam os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, bem como as declarações que integram o anexo III deste Edital.

8.9 Os interessados deverão apresentar:

8.9.1. **Habilitação Jurídica:**

- 8.9.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.9.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.9.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.2 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.9.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.3.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.9.3.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.4 Qualificação Técnica:

8.9.4.1 Serão habilitados tecnicamente os dois FUNDOS melhores classificados que possuírem e comprovarem, por documentação própria, de fontes conhecidas no segmento ou por órgãos oficiais:

8.9.4.1.1 Registro do FUNDO na CVM;

8.9.4.1.2 FUNDO aderente à Resolução CMN nº 4.994/2022;

8.9.4.1.3 FUNDO de Renda Fixa Referenciado DI ou SELIC;

8.9.4.1.4 FUNDO não-restrito e não-exclusivo;

- 8.9.4.1.5 Conversão de cotas de aplicação em D0;
- 8.9.4.1.6 Conversão de cotas de resgate em D0;
- 8.9.4.1.7 Não seja classificado como “Crédito Privado”, nos termos do Art. 118 da IN CVM nº 555/2014, e alterações posteriores;
- 8.9.4.1.8 Possuir no mínimo R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) em patrimônio líquido; e
- 8.9.4.1.9 Apresentar rentabilidade histórica acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa SELIC ou da Taxa DI (conforme seu referencial), nos seguintes períodos:
 - 8.9.4.1.9.1 126 dias úteis;
 - 8.9.4.1.9.2 252 dias úteis; e
 - 8.9.4.1.9.3 504 dias úteis.
- 8.9.4.1.10 Todos esses períodos tratam-se dos últimos dias úteis consecutivos com data de encerramento no dia da data de publicação do edital de concorrência no Diário Oficial da União.

8.9.4.2 Para a comprovação do atendimento das exigências listadas nos requisitos técnicos a Funpresp-Exe poderá efetuar consultas a órgãos competentes, reguladores da atividade e/ou em outras fontes especializadas, com vistas a confirmar o atendimento das exigências dos licitantes melhores classificados, bastando para a comprovação da qualificação técnica que seja apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme o **modelo “A”** constante do anexo III deste instrumento.

8.9.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.11.1 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.15.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do § 1º do art. 87, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 9.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe, disposto no rodapé deste Edital.
- 9.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

- 9.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 9.7 As decisões acerca das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos inerentes à licitação serão informados no campo licitações 2023, no sítio da Funpresp-Exe, sendo responsabilidade dos licitantes interessados consultar este site no período compreendido da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União até a abertura do Pregão.
- 9.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Exe.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, o que deverá ser registrado na ata da sessão pública.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme § 1º do art. 59, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 10.2.4 Os recursos e contrarrazões devem ser encaminhados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe, disposto no rodapé deste Edital.
- 10.2.5 Os recursos, contrarrazões e decisões poderão ser consultados no sítio da Funpresp-Exe, no campo licitações 2023, sendo responsabilidade dos licitantes interessados consultar este site.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3 Quando houver erro na aceitação das propostas mais vantajosas classificadas ou quando o licitante declarado vencedor não celebrar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio de convocação no Diário Oficial da União e Aviso disponibilizado no site da Funpresp-Exe.

11.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, ou no e-mail disponibilizado durante a fase de credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado aos dois licitantes declarados vencedores, o primeiro na condição de primeiro colocado e o segundo na condição de integrante do cadastro reserva, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e fundamentada.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Adesão e Ciência de Risco com dois licitantes adjudicados e homologados.

15.2. Os adjudicatários terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Fundação para a assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.4. Previamente à contratação a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Fundação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 15.4.1. Para a assinatura do instrumento de Termo de Adesão e Ciência de Risco, não estando o fornecedor inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Na assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelos licitantes durante a sua vigência.
- 15.6. Na hipótese dos vencedores da licitação não comprovarem as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a celebrar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, a Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar o Termo de Adesão e Ciência de Risco.
- 15.7. Após assinados os Termo de Adesão e Ciência de Risco, estes instrumentos serão entregues a cada um dos Fundos, que deverão adotar os procedimentos necessários às operações financeiras, consoante o que prescreve este Edital e seus anexos.

16 DA REMUNERAÇÃO

- 16.1. As condições de remuneração estão definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS

- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão discriminadas no Termo de Referência, anexos I do Edital.

18 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. Em face da natureza deste objeto não há previsão de reajuste.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.2 não celebrar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.3 apresentar documentação falsa;
- 20.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.6 não manter a proposta;
- 20.7 cometer fraude fiscal;
- 20.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.10 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.11 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe pelo prazo de até dois anos;
- 20.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Funpresp-Exe.
- 20.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Funpresp-Exe resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente que deu causa público.

- 20.16 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.20 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 20.21 A CVM é a autoridade competente para aplicar as eventuais sanções no caso de atuação do FUNDO em desacordo com a regulação e legislação de fundos de investimentos.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização por escrito da Funpresp-Exe, hipótese na qual a contratada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do ajuste firmado.
- 21.2. O prazo de convocação para a entrega do Termo de Adesão pelo Fundo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas do adjudicatário, desde que o pedido seja requerido antes do seu termo final.
- 21.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário neste Edital.
- 21.4. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.5. O licitante vencedor deverá manter durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse da Funpresp-Exe sem comprometimento da segurança da contratação.
- 21.7. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 21.7.1. Relativamente à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que o licitante não possua cadastro no SICAF, a ausência de certidões no envelope nº 02 (documentação de habilitação) poderá ser suprida pelo Pregoeiro, mediante a extração dos documentos nos sites dos órgãos competentes.
- 21.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 21.9. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 21.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 21.12. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta das licitantes vencedoras, serão parte integrante dos eventuais Termos de Adesão e Ciência de Risco assinados, independentemente de transcrição.
- 21.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 21.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das leis de contratações públicas, bem como as instruções e normas editadas pela CVM e pelos demais órgãos reguladores dessa atividade.
- 21.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Funpresp-Exe, nos dias úteis, no horário comercial, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujo telefone para contato é (61) 2020-9792/ (61) 2020-9798.

21.20 18.15. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta de Preços;

III – Modelos de Declarações (fase de habilitação).

Brasília/DF, ____de agosto de 2023.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

ANEXO I DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

DOS CONCEITOS

1. DOS CONCEITOS APLICÁVEIS

- 1.1. **Administração** - exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.
- 1.2. **Administrador fiduciário** - atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários.
- 1.3. **Cotista**: aquele que detém cotas de um fundo de investimento, mediante sua inscrição no livro de cotistas do fundo, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.
- 1.4. **Fundos de Investimento Renda Fixa** – fundos de investimento ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujos principais fatores de risco de sua carteira sejam representados pela variação da taxa de juros ou de índice de preços, ou ambos, e que possuam, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco renda fixa, observada a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.
- 1.5. **Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciado** – fundos de investimento renda fixa cuja política de investimentos assegure que ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência. Tais fundos devem ter 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por títulos da dívida pública federal, ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor ou cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nesses ativos. E ainda, deve restringir a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge), até o limite destas, sempre observando o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.
- 1.6. **Gestão** – gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros integrantes da carteira de fundo de investimento, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM, com poderes para: (i) negociar e contratar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo de investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo prevista no regulamento.
- 1.7. **Janela de Observação** - período, em dias úteis, sobre o qual os FUNDOS serão avaliados e classificados de acordo com o INDICADOR DE DESEMPENHO a eles atribuído a cada CICLO DE AVALIAÇÃO, encerrando-se no último dia útil dos meses de junho e dezembro.
- 1.8. **Regulamento** - documento de constituição de fundo de investimento que deve conter, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, e as orientações para alinhamento entre a atividade de gestão e os interesses dos cotistas.
- 1.9. **Taxa DI** – taxa DI-Cetip Over apurada com base nas operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros pré-fixados entre instituições de conglomerados diferentes (extra-grupo), pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema Cetip, da B3 S.A.
- 1.10. **Taxa SELIC** – taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais.
- 1.11. **Termo de Adesão e Ciência de Risco**: documento que formaliza o ateste de todo o cotista que ingressa em um fundo de investimentos de que teve acesso ao inteiro teor do regulamento e de que tem ciência dos fatores de risco relativos ao fundo, nos moldes da Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

DAS SIGLAS

2. DAS SIGLAS APLICÁVEIS

- 2.1. **ANBIMA** – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 2.2. **BCB** - Banco Central do Brasil;
- 2.3. **CMN** - Conselho Monetário Nacional;
- 2.4. **CVM** - Comissão de Valores Mobiliários;
- 2.5. **DIRIN** - Diretoria de Investimentos.
- 2.6. **EFPC** - Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- 2.7. **FI-RF** – Fundos de Investimentos Renda Fixa Referenciado ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa Referenciado;
- 2.8. **Funpresp-Exe** - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;
- 2.9. **IPCA** – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;
- 2.10. **IN** - Instrução Normativa; e
- 2.11. **PREVIC** - Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

DO OBJETIVO

3. O objetivo deste instrumento é a seleção de 3 (três) fundos: **FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, ou FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI**, cujos cotistas aderentes serão os planos administrados pela Funpresp-Exe, **NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CVM nº 555/2014** e alterações posteriores.
4. O fundamento do instrumento objeto desta seleção é a manutenção do **equilíbrio intertemporal entre os direitos e obrigações**, dos planos administrados pela Funpresp-Exe, por meio da obediência aos princípios da liquidez cujas variáveis determinantes são **tempo e deságio**, da segurança, da rentabilidade, da solvência e da transparência.
5. As diretrizes das políticas de investimentos dos planos administrados pela fundação, por sua vez coabita com o fundamento deste instrumento, em que determinam que a Funpresp-Exe tem o dever fiduciário de gerir os respectivos recursos garantidores utilizando as boas práticas de mercado, observadas a modalidade de cada um desses planos, suas especificidades e as características de suas obrigações.
6. Adicionalmente a busca pelo cumprimento do dever fiduciário abarca o objetivo estratégico de "Gerenciar reservas previdenciárias compatíveis e adequadas ao participante" e a missão de "Zelar pela segurança e prosperidade do servidor e de sua família hoje e amanhã".

DO OBJETO

7. Para a seleção de 3 (três) fundos: **FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, ou FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI**, cujos cotistas aderentes serão os planos administrados pela Funpresp-Exe; será observado o seguinte:
- 7.1. Após a fase de recursos das **Propostas de Preço**, descrita no item 39, o **FUNDO** que apresentou a menor proposta de preço será o **licitante vencedor**.
- 7.2. Os 2 (dois) **FUNDOS** seguintes ao licitante vencedor, que apresentarem as menores propostas de preço, formarão o **cadastro de reserva**, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.
8. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta de preço ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado aos **FUNDOS**, que compõe o cadastro reserva, a aderência da celebração do Termo de Adesão e Ciência de Riscos, caso convocados.
9. A convocação dos **FUNDOS** classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:
- 9.1. Declinação do **FUNDO** titular do mandato;
- 9.2. Descumprimento de obrigações dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO** titular do mandato;
- 9.3. Na indisponibilidade do **FUNDO** titular de receber ordens de aplicação e ou resgate de recursos, sem aviso prévio;
- 9.4. Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO** titular do mandato, descritos na seção "**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DO FUNDO**"; e
- 9.5. Na hipótese dos recursos destinados ao **licitante titular** atingir valores próximos de 20% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpresp-Exe, observando o disposto no §5º, do art. 15 da Lei 12.618/2012.
10. Os casos de rescisão do Termo de Adesão e Ciência de Riscos serão formalmente motivados, assegurando-se ao **PRESTADOR DE SERVIÇO/FUNDO** o direito à prévia e ampla defesa.
11. O exercício de administração fiduciária dos **FUNDOS** será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado **ADMINISTRADOR**.
12. Caberá ao **ADMINISTRADOR DO FUNDO**, em consonância com a Instrução CVM nº 555/2014 e alterações posteriores:
- 12.1. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e
- 12.2. Escrituração da emissão e resgate de cotas.
13. Nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores, competirá ao **ADMINISTRADOR** o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, sem prejuízo do previsto pelo art. 90 da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores.
14. O serviço a ser selecionado se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
15. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a adesão ao **FUNDO** selecionado, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo de Adesão e Ciência de Riscos com a Funpresp Exe, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

16. Os **FUNDOS** deverão ser aderentes:
- 16.1. À Resolução CMN nº 4.994/2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPCs, e alterações posteriores;
- 16.2. Às políticas de investimentos e normativos dos planos administrados pela Funpresp-Exe;
- 16.3. À IN CVM nº 555/2014 e alterações posteriores, **FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, ou FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI**, cujos cotistas aderentes serão os planos administrados pela Funpresp-Exe; e
- 16.4. Aos demais normativos emitidos pelo CMN, CVM, BCB e PREVIC.
17. O **FUNDO** selecionado terá gestão discricionária por parte dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, cabendo a esses a melhor alocação com base em sua avaliação de risco/retorno e demais critérios pertinentes ao segmento, obedecidas as restrições impostas pelos normativos citados, bem como aos demais dispositivos contidos neste processo licitatório. O limite de concentração por categoria de ativos deve observar o disposto na Política de Investimentos vigente da Funpresp-Exe e suas posteriores atualizações.
18. Por se tratar da gestão da liquidez, as movimentações de investimentos e desinvestimentos devem ser feitas de forma tempestiva. Por isso, o **FUNDO** deve prever os seguintes parâmetros:
- 18.1. A data de conversão de cotas seja a mesma da solicitação do resgate (D0);
- 18.2. A data de emissão de cotas seja a mesma da efetiva disponibilidade de recursos ao FI-RF (D0); e
- 18.3. A realização de movimentações financeiras seja efetivada via CETIP/B3.
19. É **vedado** que os **FUNDOS** objeto desta seleção possuam o sufixo "Crédito Privado" em sua denominação, os mesmos devem estar em conformidade com os termos dispostos no art. 118 da IN CVM nº 555/2014, e suas alterações posteriores.

20. Devem ser **vedadas**:
- 20.1. As operações no mercado de derivativos com operações a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao patrimônio do fundo;
 - 20.2. Aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoa física;
 - 20.3. Aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoa jurídica de direito privado.
21. As classificações listadas anteriormente, baseadas nas categorias regulamentadas pela IN CVM nº 555/2014, indicam uma determinada categoria de fundo, que se busca no processo licitatório, mas não se pode garantir neste tipo de serviço uma rentabilidade mínima pré-fixada.
- 21.1. Por isso, como critério complementar, os FI-RFs devem ter apresentado uma rentabilidade histórica acumulada líquida, de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa SELIC ou da Taxa DI (conforme seu referencial), nos seguintes períodos:
 - 21.1.1. 126 dias úteis;
 - 21.1.2. 252 dias úteis; e
 - 21.1.3. 504 dias úteis.
22. Todos esses períodos tratam-se dos últimos dias úteis consecutivos com data de encerramento no dia da data de publicação do edital de concorrência no Diário Oficial da União.
23. Para evitar a concentração excessiva de recursos alocados pela Funpresp-Exe em relação aos demais cotistas dos **FUNDOS**, o **FUNDO** selecionado deve ter um patrimônio líquido mínimo de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais).
24. O volume de recursos financeiros destinado à integralização em cotas do **FUNDO** será determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, observando o disposto no §5º, do art. 15 da Lei 12.618/2012, que limita a alocação em cada instituição contratada a 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores da Fundação.
25. A Funpresp-Exe continuará observando, previamente a integralização em cotas, considerando parâmetros de liquidez, de equilíbrio intertemporal de fluxo financeiro e de conjuntura de mercado e as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos dos planos por ela administrados.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

26. A Lei nº 12.618/2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, no art. 9º, que a administração da Funpresp-Exe observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, para otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.
27. Por sua vez, a Resolução CMN nº 4.994/2022, determina no art. 4º que a aplicação dos recursos dos planos administrados pela Funpresp-Exe deve observar os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Além disso, deve executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.
28. Ainda na Lei nº 12.618/2012, em seu art. 15, tem-se que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos. A referida Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.
29. A gestão dos recursos garantidores da Funpresp-Exe deve contar com uma estrutura que seja adequada às necessidades institucionais. A gestão eficiente dos recursos passa pela **alocação tempestiva dos recursos** entrantes oriundos da massa de participantes e patrocinadores.
30. As diretrizes das políticas de investimentos dos planos administrados, por sua vez, determinam que a Funpresp-Exe é obrigada a gerir os respectivos recursos garantidores, utilizando práticas que garantam o seu dever fiduciário em relação aos participantes, assistidos e patrocinadores, observadas a modalidade de cada um desses planos, suas especificidades e as características de suas obrigações, os **FUNDOS** objeto deste processo licitatório devem possuir o seguinte objetivo:
- 30.1. manutenção do equilíbrio intertemporal entre os respectivos direitos e obrigações por meio da obediência aos princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez, cujas variáveis determinantes são **tempo e deságio**, e da transparência.
31. Para tanto as carteiras de investimentos dos **FUNDOS** devem ser compostas por ativos:
- 31.1. Cuja liquidez seja alta, ou seja, a conversão desses ativos em meios de troca deve ocorrer de forma imediata e sem deságio de preço; e
 - 31.2. Cujo referencial de rentabilidade seja a taxa básica de juros da economia, denominada taxa SELIC, ou a taxa de juros de um dia praticada no mercado interbancário, denominada taxa DI. Essas apresentam baixa volatilidade e, portanto, resultam em menor oscilação patrimonial.
32. Os **FUNDOS** devem possuir como referencial para cota de conversão e para disponibilização dos recursos o dia da solicitação de investimento ou de desinvestimento realizada pelo cotista. As movimentações financeiras dos **FUNDOS** devem ser realizadas via Central de Custódia e Liquidação Financeira – CETIP/B3.
33. Atualmente, eventos relacionados ao plano de gestão administrativa e aos planos de benefícios exigem uma gestão de liquidez ativa para que a Funpresp-Exe cumpra com as suas obrigações de forma adequada e tempestiva. Dentre os eventos que exigem liquidez imediata, destacam-se, porém não se limitam:
- 33.1. A manutenção do regular funcionamento da entidade de forma a garantir a contínua prestação de serviços aos participantes, beneficiários, assistidos e patrocinadores;
 - 33.2. A devolução, conforme acordado, dos aportes a títulos de adiantamento de contribuições futuras necessárias ao regular funcionamento inicial da entidade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 12.618/2012, e suas alterações posteriores;
 - 33.3. O pagamento em hipótese de cancelamento em decorrência de inscrição automática, conforme previstos pelos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores; e
 - 33.4. O pagamento de sociedade seguradora para transferência de riscos relativos aos benefícios não programados, conforme previsto nos § 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 12.618/2012, e suas alterações posteriores.
34. Além disso, esses **FUNDOS** otimizam as operações de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, pois, ao se caracterizarem como instrumentos financeiros depositários temporários, ampliam:
- 34.1. O grau de liberdade para a execução de alocações táticas ou de curto prazo baseadas na conjuntura dos mercados financeiros;
 - 34.2. A eficiência na gestão dos riscos financeiros, em especial o de mercado, em períodos de estresse financeiro e flutuações dos ciclos econômicos;
 - 34.3. A sustentabilidade de uma estrutura de investimentos com instrumentos financeiros compostos por mandatos ou por ativos que possuam um prazo de maturação mais longo e mais aderente às expectativas de valores e prazos dos benefícios programados face aos das contribuições

projetadas; e

34.4. A escala financeira por meio da administração de fluxos reduzidos de pagamento e recebimentos, como as operações com participantes e os perfis de investimentos.

35. Por meio da análise dos normativos da CVM, constata-se que sua IN nº 555/2014, e suas alterações posteriores, fundos de investimento que atendem a todos esses critérios são os fundos de investimentos abertos, não restritos, classificados como "fundos de renda fixa" e que possuam o sufixo "referenciado" em sua denominação seguido por um dos índices de referências a seguir:

I - SELIC; ou

II - DI.

35.1. Ademais, neste certame haverá a diminuição da quantidade de fundos selecionados para titularidade no mandato e que, a princípio, ficaram ativos para gestão de liquidez financeira pela Funpresp-Exe de 2 (dois) para 1 (um) **FUNDO**.

35.2. A mudança se justifica com base no histórico operacional de gestão onde se observou que 1 (um) **FUNDO titular** contempla a gestão de liquidez de forma eficiente, dado o volume de recursos gerido atualmente que não atinge o limite de alocação de recursos de 20% determinado pela Lei nº 12.618/2012, além de atender o critério de economicidade, dado que os fundos cobram taxas distintas para execução, em face de se tratarem de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

35.3. A medida de optar pela seleção de 1 (um) **FUNDO titular**, amplia a concorrência no processo seletivo, o que é ainda mais relevante considerando-se que fundos não restritos tendem a ter estrutura de custos reduzida e menores taxas de administração.

35.4. Registramos que a solução não pode ser parcelada. O serviço é entregue por meio de fundo de investimento e este, por meio de seu administrador que contrata todos os prestadores de serviço necessários para o seu funcionamento, conforme previsto na regulamentação específica do setor.

DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO

36. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitados os **licitantes** que possuírem e comprovarem, por documentação própria, de fontes conhecidas no segmento ou por órgãos oficiais:

36.1. Registro do **FUNDO** na CVM;

36.2. **FUNDO** aderente à Resolução CMN nº 4.994/2022;

36.3. **FUNDO** de Renda Fixa Referenciado DI ou SELIC;

36.4. **FUNDO** não-restrito e não-exclusivo;

36.5. Conversão de cotas de aplicação em D0;

36.6. Conversão de cotas de resgate em D0;

36.7. Não seja classificado como "Crédito Privado", nos termos do Art. 118 da IN CVM nº 555/2014, e alterações posteriores;

36.8. Possuir no mínimo R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) em patrimônio líquido; e

36.9. Apresentar rentabilidade histórica acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa SELIC ou da Taxa DI (conforme seu referencial), nos seguintes períodos:

36.9.1. 126 dias úteis;

36.9.2. 252 dias úteis; e

36.9.3. 504 dias úteis.

37. Todos esses períodos tratam-se dos últimos dias úteis consecutivos com data de encerramento no dia da data de publicação do edital de concorrência no Diário Oficial da União.

DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DOS GESTORES HABILITADOS

38. Os **FUNDOS** serão selecionados por meio de pregão presencial, observando os ditames da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2002.

39. O critério de julgamento será o menor preço e levará em conta o menor somatório das taxas máximas de administração e de custódia do **FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, ou FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI**, cujos dois melhores classificados terão sua documentação de habilitação avaliada na licitação.

40. Os **FUNDOS** serão classificados em ordem crescente conforme a proposta de preço.

41. O somatório das **taxas máximas de administração e da taxa máxima de custódia**, não poderá exceder a 0,21% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano, sob pena de desclassificação da proposta).

42. Em caso de empate, será observado, o **descrito no art. 55, incisos I a IV, da Lei 13.303/2016**, na ordem em que estão dispostos.

DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA

43. A taxa máxima de administração deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa de administração prevista deve englobar os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**, inclusive de controladoria, porém não inclui os valores referentes a:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;

III - despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações ao cotista;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do fundo;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XI - demais despesas previstas no art. 132 da IN CVM nº 555/2014.

43.1. A taxa de administração será cobrada sobre o respectivo patrimônio líquido do fundo na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

PL = patrimônio líquido diário do fundo; e

TA = taxa administração do fundo em percentual ao ano.

44. A taxa máxima de custódia deverá ser expressa em valor percentual anual sobre o patrimônio líquido do fundo.

45. Conforme determina o § 6º, do art. 15, da Lei nº 12.618/2012, é vedada a participação nesta licitação de empresas de um mesmo grupo econômico, sob pena de desclassificação.

DO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

46. Após a homologação da licitação, a Funpresp-Exe formalizará a assinatura do **Termo de Adesão e Ciência de Risco**, nos moldes do art. 25 da IN CVM nº 555/2014, cuja vigência será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

47. Previamente à formalização, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF, bem como ao CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

48. Na hipótese de irregularidade verificada no SICAF ou nos documentos apresentados para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os adjudicatários deverão regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

49. Se, no ato da assinatura dos termos de adesão e ciência de risco, não forem comprovadas a manutenção das mesmas condições de habilitação, poderão ser convocados outros licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, formalizar o termo de adesão e ciência de risco.

50. Objetivando o alcance de melhores resultados financeiros para a Contratante, o **Termo de Adesão e Ciência de Risco** com o **FUNDO** será formalizado para que a vigência seja preferencialmente iniciada com antecedência de 10 (dias) úteis, do término do prazo dos contratos celebrados com os atuais FI-RF junto à Funpresp-Exe, a saber 21/09/2023.

51. Na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o **FUNDO** ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da Funpresp-Exe, poderiam acarretar risco à imagem da Entidade, esta poderá proceder o resgate dos recursos aplicados no **FUNDO**.

52. O resgate de recursos aplicados não confere direitos ao **FUNDO** para pleitear indenizações decorrentes de prejuízos suportados por este motivo, qualquer que seja a decisão tomada, desde que estejam em conformidade com a regulação e legislação de fundos de investimentos.

53. Não há que se falar de **formalização em contrato** entre as partes, uma vez que, neste caso, a Funpresp-Exe seria a única cotista dos fundos coberta por tal instrumento, o que iria de encontro à própria IN CVM nº 555/2014, que prevê os mesmos direitos para todos os cotistas de fundos não exclusivos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

54. É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria.

DA REMUNERAÇÃO

55. A remuneração máxima dos serviços prestados é representada pelo somatório da **taxa de administração máxima e da taxa de custódia máxima** das propostas vencedoras da licitação, o **FUNDO** será remunerado mensalmente.

56. A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na seção "**DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA**", provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.

57. O volume financeiro e a quantidade demandada para prestação de serviços serão determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, fluxo de empréstimos, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda a critério das necessidades de investimentos da Funpresp-Exe.

58. A Funpresp-Exe deverá estabelecer uma metodologia própria para definir o volume de recursos a ser alocado no **FUNDO** selecionado, considerando critérios que estimule o princípio da economicidade para os planos administrados pela Funpresp-Exe.

59. Assim, não há que se falar em disponibilização orçamentária, pela própria natureza do serviço prestado. O custeio feito por meio da taxa de administração e custódia que são provisionadas diariamente e deduzidas do valor da cota dos fundos, não provoca impactos no orçamento administrativo e sim na remuneração do investimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

60. O **FUNDO** selecionado será classificado como Não Restrito e Não Exclusivo, preexistentes e cuja autoridade competente pela fiscalização e regulação é a CVM. Nesse sentido, as obrigações dos contratados perante à Funpresp-Exe serão as mesmas obrigações perante os demais cotistas do **FUNDO**, todas elas previstas na IN CVM nº 555/2014.

61. O **FUNDO** selecionado, na figura do seu **ADMINISTRADOR**, obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O gestor/fiscal de contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRES-EXE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

62. A Funpresp-Exe obrigará-se a exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

63. O objeto começa a ser executado mediante a aplicação inicial no **FUNDO** contratado.

64. A assinatura do **Termo de Adesão e Ciência de Risco** por parte da Funpresp-Exe é condição necessária para a movimentação de cotas, por meio de aplicações e/ou resgates.
65. As movimentações de cotas de propriedade da Funpresp-Exe deverão ser realizadas na mesma data da solicitação da Funpresp-Exe, respeitadas as regras operacionais previstas no regulamento do **FUNDO**.
66. O **FUNDO** deve contar com os serviços obrigatórios previstos pela legislação referente aos fundos de investimento.
67. O **FUNDO** deve disponibilizar relatórios que permitam o acompanhamento dos valores investidos, desinvestidos, despesas pagas e desempenho das cotas, bem como os demais documentos e informações previstas no Capítulo V da Instrução CVM nº 555/2014.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DO FUNDO

68. O **FUNDO** titular, será submetido, a cada semestre, a processo de avaliação de desempenho, sob a responsabilidade do gestor/fiscal do contrato.
69. A avaliação de desempenho deve observar o seguinte item:

TABELA I - PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO DO FUNDO SELECIONADO

Item	Descrição	Parâmetro de Qualidade	Periodicidade	Janela de Observação	Nº de eventos com parâmetro de qualidade atendido	% de cumprimento do parâmetro de qualidade
1	Rentabilidade do Fundo	Igual ou acima de 95% do referencial de rentabilidade, taxa SELIC. (*)	Diária	504 (quinhentos e quatro) dias úteis, imediatamente anteriores.		

(*) Caso a Taxa SELIC seja menor que 4% a.a, será adotado outra métrica para avaliação.

70. O desempenho será considerado satisfatório sempre que o **FUNDO** atingir resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do percentual de cumprimento do parâmetro de qualidade. Em caso de não atendimento, é facultado à Funpresp-Exe resgatar o valor aplicado.
71. O CICLO DE AVALIAÇÃO deverá observar os seguintes critérios:
- 71.1. A JANELA DE OBSERVAÇÃO será a maior janela coincidente de até 504 (quinhentos e quatro) dias úteis.
- 71.2. A JANELA DE OBSERVAÇÃO semestral mínima não poderá ser inferior a 126 (cento e vinte e seis) dias úteis.
72. O primeiro período de avaliação, isto é, o período de cálculo do indicador, terá início no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao do início da prestação dos serviços. O período de avaliação é semestral e, após término de um determinado período de avaliação, inicia-se outro no dia útil imediatamente posterior.
73. A Funpresp-Exe realizará a avaliação de desempenho e, em caso de não atendimento do Indicador de Desempenho definido como satisfatório, emitirá, ao final do semestre, relatório circunstanciado evidenciando o resultado e subsidiando a aplicação das medidas cabíveis, se for o caso, bem como eventual decisão pelo resgate total dos recursos, sempre com a devida motivação e o **FUNDO** componente ao cadastro reserva será convocado.
74. Além do desempenho do **FUNDO**, deve-se observar a execução das ordens de aplicação e resgate. Ordens de operações não executadas devem ser justificadas pelo **FUNDO**, e se constatada a responsabilidade fica a cargo da FUNPRES-EXE convocar o **FUNDO** componente do cadastro reserva.

DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

75. O **FUNDO**, na figura do **ADMINISTRADOR fiduciário**, obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui referenciados e em normativos aplicados às EFPCs e a política de investimentos na Funpresp-Exe.
76. A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:
- I - Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
 - II - Prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que refere à rentabilidade, riscos e decisões de investimentos; e
 - III - Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe.
77. O **FUNDO** selecionado, na figura do **ADMINISTRADOR fiduciário**, com o auxílio do gestor/fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

78. O gestor/fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo indicar ações corretivas quando verificado desconformidade na prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante as especificações, do **Termo de Adesão e Ciência de Risco** e do edital de seleção dos **FUNDOS**.
79. A execução dos termos constantes no **Termo de Adesão e Ciência de Risco** e Regulamento do **FUNDO**, deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- I - Resultados alcançados em relação aos parâmetros e índices de referência estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II - Recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas
 - III - Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida em normas da instituição; e
 - IV - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do **Termo de Adesão e Ciência de Risco** e Regulamento do **FUNDO**.
80. Complementarmente, o representante da **CONTRATANTE** deverá:
- 80.1. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do **Termo de Adesão e Ciência de Risco** e Regulamento do **FUNDO**; e
- 80.2. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do **Termo de Adesão e Ciência de Risco** e Regulamento do **FUNDO**.
81. A fiscalização não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de qualquer responsabilidade do **FUNDO** para terceiros.
82. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **FUNDO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/metodologia inadequada ou de qualidade inferior e,

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com as responsabilidades previstas no **Termo de Adesão e Ciência de Risco** e Regulamento do **FUNDO**.

83. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo **FUNDO**, na figura de seu **ADMINISTRADOR**, previstos no **Termo de Adesão e Ciência de Risco**, Regulamento, **Edital de Licitação** e na legislação vigente, poderá culminar em rescisão da prestação do serviço.

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

84. Estará passível de destituição do mandato do **FUNDO** que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

84.1. O **FUNDO** deixar de atender, na figura de seu **ADMINISTRADOR** fiduciário, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.994/2014, e alterações posteriores, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;

84.2. Descumprimento dos requisitos estipulados no **Termo de Adesão e Ciência de Risco** e Regulamento do **FUNDO**;

84.3. Ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos;

84.4. Não atingimento dos parâmetros descritos na seção "**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DO FUNDO**"

84.5. Não atender, a qualquer tempo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

85. O **ADMINISTRADOR** deverá comunicar tempestivamente os atos identificados, apresentando as razões justificadas, que serão objeto de avaliação por parte da Funpresp- Exe.

86. O **FUNDO** destituído na forma desta seção terá o **Termo de Adesão e riscos** rescindidos após o pedido de resgate e liquidação financeira ou transferência dos ativos em carteira e, por sua vez, o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO** deixarão de compor a lista de preferência das instituições capacitadas.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

87. A Funpresp-Exe poderá resgatar os recursos investidos no **FUNDO** em caso de fusão, cisão ou incorporação dos Contratados com/em outra pessoa jurídica, caso seja identificado que a nova pessoa jurídica não cumpre os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; e/ou haja prejuízo à execução do objeto pactuado ou a imagem da Funpresp-Exe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

88. Como medida estruturante é importante que a Funpresp-Exe mantenha o esforço de garantir a eficiência na gestão dos recursos da carteira de investimentos da Fundação.

89. Nada obstante, declaramos de modo expresso que o presente processo licitatório é viável com base nos elementos e documentos acima apresentados.

90. Registra-se ainda que não há a necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527/2011. Não obstante, em cumprimento à Lei 12.618/2012, indica-se a divulgação das informações desta contratação no site institucional, conforme padrão e praxe já adotados pela Funpresp-Exe.

91. Ademais, a Funpresp-Exe zela pela transparência de seus atos, divulgando as informações de sua atuação aos participantes dos planos de benefícios e em obediência a Lei 12.527/2011, no que for aplicável.

DO ENCAMINHAMENTO

92. Encaminho ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

ANEXOS

Anexo I - Estudos Técnicos Preliminares (0117520);

Anexo II - Modelo da proposta de preço (0117821); e

Anexo III - Modelos de Declarações (0117821).

Atenciosamente,

Brasília, 15 de agosto de 2023.

RAFAELA RODRIGUES FERREIRA
Coordenadora Substituta de Planejamento Financeiro
Integrante Requisitante e Técnica

De acordo,

FABIANO SOARES DOS SANTOS
Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Rodrigues Ferreira, Coordenador, Substituto(a)**, em 15/08/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117523** e o código CRC **6405599E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000107.000007/2023-25

SEI nº 0117523

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

MODELO DA PROPOSTA

Senhor Pregoeiro,

O Fundo _____, estabelecido na cidade de _____, situado à _____ (endereço), vem apresentar proposta de preços para a seleção de 2 (dois) fundos: FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, ou FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO E NÃO RESTRITO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa DI, cujos cotistas aderentes serão os planos administrados pela Funpresp-Exe.

Taxa de Administração	_____ % a.a.
Taxa de Custódia	_____ % a.a.
Taxa Total	_____ % a.a.

O preço proposto prevê todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 12/2023.

DADOS DO PROPONENTE (FUNDO):

NOME:

CNPJ Nº:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias):

Local e Data _____

Assinatura do representante legal



Nome:

Cargo:

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Relativamente ao Pregão Presencial nº 12/2023, o **FUNDO** _____ declara que está ciente e concorda com os termos do edital, atendendo todas as exigências para habilitação, incluindo aquelas que tratam da qualificação técnica do **FUNDO**, adiante descritas:

- i. O **FUNDO** é não restrito e nem exclusivo;
- ii. O **FUNDO** é aberto para aplicações e/ou resgates;
- iii. O **FUNDO** possuía patrimônio líquido de no mínimo R\$100 (cem) milhões de reais no último dia útil do mês anterior ao processo licitatório (em caso de indisponibilidade, considera-se o último dado disponível publicamente);
- iv. O **FUNDO** é classificado como Fundo de Renda Fixa Referenciado na Taxa SELIC ou na Taxa DI, nos termos da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores;
- v. A instituição administradora fiduciária do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, é autorizada e registrada pela CVM para a administração de carteira de valores mobiliários;
- vi. As datas de emissão e as datas de conversão de cotas do **FUNDO** são realizadas no mesmo dia da aplicação e do resgate, com disponibilização de recursos financeiros nas referidas datas (D0) e liquidação financeira via CETIP/B3;
- vii. O **FUNDO** veda as operações no mercado de derivativos com operações a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao patrimônio do **FUNDO**;
- viii. O **FUNDO** não possui a denominação “crédito privado” nos termos da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores;
- ix. O **FUNDO** apresentou uma rentabilidade histórica acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa Selic ou da Taxa DI (conforme seu referencial), nos seguintes períodos:
 - a. 126 dias úteis;
 - b. 252 dias úteis; e

- c. 504 dias úteis.
- x. O **FUNDO** veda a cobrança de taxa de performance, taxa de entrada e de taxa de saída;
- xi. O **FUNDO** é aderente à legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Brasília, de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

B – DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Relativamente ao Pregão Presencial nº 12/2023, o **FUNDO** _____
declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir
a sua habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da Lei nº 13.303, de 30
de junho de 2016, e suas alterações, bem como da Instrução Normativa MP nº 05/2017,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive na vigência do Termo
de Adesão e Ciência, caso venha a ser selecionado pela FUNPRESP-EXE.

Brasília, de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

C – DECLARAÇÃO DO MENOR

Relativamente ao Pregão Presencial nº 12/2023, o **FUNDO** _____ declara que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (vide art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Brasília, de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

D – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Relativamente ao Pregão Presencial nº 12/2023, o **FUNDO** _____, declara para fins de participação no certame, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- i. a proposta apresentada para a participação no certame foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ii. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- iii. que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da antes da adjudicação do objeto;
- iv. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas; e
- v. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo: